

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Para o cumprimento desta Instrução Normativa Conjunta, o GMF/TJPE, em parceria com a Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE), promoverá estudos, pesquisas e cursos de formação continuada destinados ao aperfeiçoamento de servidores(as) e magistrados(as) na prevenção e no combate à tortura nos sistemas prisional e socioeducativo e na atuação com as vítimas de violência, conforme as diretrizes das Resoluções CNJ nº 414/2021, nº 77/2009 e nº 214/2015 e da Recomendação CNJ nº 87/2021 e dos respectivos manuais técnicos de implementação.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal, ouvidas a Corregedoria Geral da Justiça e o GMF/TJPE.

Art. 41. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de julho de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Des. Mauro Alencar de Barros
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de óbitos de pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e em atividades externas no Estado de Pernambuco.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Bandeira de Mello**; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador **Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**; o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – GMF/TJPE**, representado por seu Supervisor, Desembargador **Mauro Alencar de Barros**; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEAP/PE**, representada por seu Secretário, **Dr. Paulo Paes de Araújo**; e a **CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada por seu Corregedor-Geral, **Dr. Daniel Silvestre de Lima**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a inviolabilidade do direito à vida, veda a submissão de qualquer pessoa à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e garante às pessoas privadas de liberdade o respeito à sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), especialmente quanto ao dever estatal de assegurar a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo padronizado para o registro, a comunicação, o processamento, o encaminhamento e o monitoramento dos óbitos ocorridos sob custódia da administração penitenciária estadual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 593, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre as inspeções judiciais em estabelecimentos de privação de liberdade, bem como as orientações constantes do respectivo Manual;

CONSIDERANDO o Protocolo de Minnesota sobre Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas (2016) e as Diretrizes para Investigar Mortes sob Custódia, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, que estabelecem parâmetros para a investigação de mortes ocorridas sob custódia estatal;

CONSIDERANDO os dados e as recomendações constantes da pesquisa *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública* (CNJ/Insper/FGV, 2023);

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta disciplina os procedimentos de recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento das notícias de óbito de pessoas privadas de liberdade ocorridos em estabelecimentos penais e durante atividades externas sob responsabilidade da administração penitenciária do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – pessoa privada de liberdade: toda pessoa submetida à custódia do Estado em estabelecimento penal, em caráter provisório ou definitivo, inclusive durante audiência de custódia, deslocamentos, internações hospitalares, escoltas e atividades externas sob responsabilidade da administração penitenciária;

II – estabelecimento de privação de liberdade: unidade destinada à custódia de pessoas presas provisórias ou condenadas, compreendendo penitenciárias, presídios, cadeias públicas, centros de detenção provisória, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e outros locais destinados à execução da privação de liberdade;

III – morte suspeita: aquela cuja causa, circunstâncias ou contexto indiquem a necessidade de investigação aprofundada, compreendendo:

- a) as decorrentes de acidente ou de lesão;
- b) as mortes violentas decorrentes de intervenção policial, de violência interpessoal, inclusive entre pessoas privadas de liberdade, e os casos de suicídio;
- c) as mortes naturais atípicas, as mortes sem explicação clínica ou aquelas em que houver demora injustificada na comunicação do óbito;
- d) as mortes naturais cuja ocorrência, isoladamente ou em sequência, revele padrão que indique a necessidade de investigação.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO ÓBITO

Art. 3º Toda ocorrência de óbito de pessoa privada de liberdade, verificada em estabelecimento de privação de liberdade ou durante atividade externa sob responsabilidade da administração penitenciária estadual, deverá ser imediatamente comunicada à direção da unidade prisional ou, na sua ausência, ao responsável pelo plantão.

Art. 4º Os responsáveis pela custódia da pessoa privada de liberdade deverão acionar imediatamente o médico da unidade, quando em exercício, para avaliação e constatação do óbito, com o respectivo registro no prontuário de saúde.

§ 1º Na inexistência de médico na unidade ou fora do horário de expediente, a direção da unidade prisional, ou seu substituto legal, deverá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou outro serviço público de urgência disponível.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao óbito, a pessoa privada de liberdade será encaminhada ao serviço público de saúde competente.

§ 3º Em ocorrendo evento morte, deverão ser adotadas imediatamente as providências destinadas à preservação do local da ocorrência, vedada qualquer alteração da cena até a chegada da autoridade competente, ressalvada hipótese de risco à segurança da unidade.

§ 4º O corpo somente poderá ser removido após a constatação formal do óbito pela autoridade competente, observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEAP/PE

Seção I

Das Providências Imediatas da Direção da Unidade Prisional

Art. 5º Constatado o óbito no interior da unidade prisional, independentemente da causa aparente da morte, a direção da unidade, ou seu substituto legal, deverá:

I – preservar o local da ocorrência, assegurando que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado até a conclusão dos exames periciais, ressalvadas as hipóteses estritamente necessárias à preservação da vida ou da segurança;

II – isolar a área, adotar as medidas necessárias à preservação dos vestígios e, quando necessário, providenciar a realocação das demais pessoas privadas de liberdade;

III – registrar a ocorrência, com descrição circunstanciada dos fatos, identificação das pessoas presentes e das providências adotadas;

IV – acionar imediatamente a Polícia Civil e a Polícia Científica para a adoção das providências de polícia judiciária, realização da perícia oficial e remoção do corpo, quando cabível, providenciando o registro da ocorrência policial;

V – adotar as providências necessárias à completa identificação da pessoa privada de liberdade falecida, caso ainda não concluída;

VI – elaborar comunicado interno contendo, no mínimo:

- a) a descrição circunstanciada da ocorrência;
- b) a identificação dos servidores responsáveis pela custódia e daqueles que atuaram na ocorrência;
- c) a identificação das testemunhas e das demais pessoas presentes;
- d) a indicação de eventuais pessoas suspeitas, quando houver;
- e) a descrição dos objetos, vestígios e demais elementos relevantes para a apuração.

VII – assegurar a preservação das imagens dos sistemas de videomonitoramento e das gravações de câmeras corporais eventualmente existentes, abrangendo, no mínimo, o período de 24 (vinte e quatro) horas anterior e posterior ao óbito, bem como dos prontuários, livros de ocorrência, registros eletrônicos e demais documentos relacionados ao evento, adotando as medidas necessárias para impedir sua exclusão, alteração ou sobrescrita;

VIII – instaurar procedimento preliminar de apuração destinado ao levantamento de informações, coleta de documentos, realização de oitivas e demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, com elaboração de relatório conclusivo;

IX – encaminhar o procedimento preliminar ao órgão correicional competente, para análise quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

X – havendo indícios de que o óbito tenha decorrido de ato praticado por outra pessoa privada de liberdade, adotar as medidas necessárias à preservação da segurança da unidade e da integridade física dos envolvidos, inclusive mediante a separação cautelar dos possíveis autores, até a atuação da autoridade policial;

XI – comunicar imediatamente o óbito aos setores da administração penitenciária responsáveis pelo acompanhamento da pessoa privada de liberdade, especialmente às áreas de saúde, assistência psicossocial e execução penal, encaminhando-lhes a documentação disponível.

Art. 6º Se o óbito ocorrer ou for constatado em unidade de saúde para a qual a pessoa privada de liberdade tenha sido encaminhada pela administração penitenciária, o responsável pela equipe de escolta comunicará imediatamente o fato à direção da unidade prisional ou ao seu substituto legal, para adoção das providências previstas nesta Portaria.

§ 1º Tratando-se de morte violenta ou suspeita, a unidade de saúde deverá acionar a Polícia Civil para a adoção das providências de polícia judiciária e a Polícia Científica para a realização da perícia oficial e remoção do corpo, quando cabível, preservando integralmente o prontuário médico e os demais elementos relacionados ao atendimento até a atuação das autoridades competentes, sem prejuízo do dever da equipe de escolta de permanecer no local e prestar todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º A direção da unidade prisional elaborará comunicado interno contendo, no mínimo:

I – a identificação da pessoa privada de liberdade falecida;

II – a data e os horários da saída da unidade prisional, da chegada à unidade de saúde, da constatação do óbito ou do falecimento, conforme o caso, e da comunicação do fato à direção da unidade prisional;

III – a identificação completa dos policiais penais responsáveis pela remoção e pela escolta;

IV – a identificação da unidade de saúde e, sempre que possível, dos profissionais responsáveis pelo atendimento;

V – a descrição sucinta das circunstâncias que motivaram o encaminhamento da pessoa privada de liberdade à unidade de saúde e das informações disponíveis acerca da ocorrência;

VI – a identificação de eventual familiar ou responsável legal presente na unidade de saúde, bem como o registro das comunicações realizadas até aquele momento;

VII – outras informações relevantes para a adequada compreensão dos fatos.

§ 3º O comunicado interno será instruído, sempre que possível, com cópia da documentação obtida junto à unidade de saúde, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º As pessoas que prestaram atendimento ou apoio durante a retirada, condução ou assistência à pessoa privada de liberdade na unidade de saúde deverão ser identificadas no comunicado interno, inclusive policiais penais, profissionais de saúde, funcionários da unidade de saúde e quaisquer outras que tenham participado da ocorrência.

§ 5º Os policiais penais responsáveis pela escolta diligenciarão junto à unidade de saúde para obter, sempre que viável e antes da liberação da equipe de escolta, cópia da Declaração de Óbito e dos demais documentos relativos ao atendimento prestado à pessoa privada de liberdade, especialmente relatórios médicos, prontuário, registros de evolução clínica e outros documentos pertinentes, destinados à instrução do comunicado interno de que trata o § 2º e ao cumprimento das demais providências previstas nesta Portaria.

Seção II

Das Comunicações Institucionais

Art. 7º Os óbitos ocorridos no interior de estabelecimentos penais ou durante procedimento de escolta, ainda que constatados em unidade de saúde, deverão ser comunicados imediatamente pela direção da unidade prisional:

I – ao Juízo Corregedor de Presídios da comarca, que poderá, sempre que necessário à adequada compreensão dos fatos, realizar inspeção ou verificação *in loco* no estabelecimento, observado o Manual da Resolução CNJ nº 593/2024, bem como requisitar as providências cabíveis, inclusive a instauração de procedimento preliminar apuratório e de inquérito policial, quando ainda não instaurados;

II – ao Ministério Público do Estado de Pernambuco com atribuição na comarca, para as providências que entender cabíveis;

III – à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco – SEAP/PE, com comunicação, no mínimo:

a) ao Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;

b) ao setor responsável pelo registro no Sisdepen e no sistema estadual de gestão prisional;

IV – ao Instituto de Medicina Legal da circunscrição competente, encaminhando-se, quando disponíveis, os documentos e prontuários médicos necessários à realização da necropsia, ao preenchimento da Declaração de Óbito e à elaboração do laudo pericial;

V – à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco com atuação na comarca em que se situa o estabelecimento penal;

VI – à Polícia Civil de Pernambuco, para a adoção das providências de polícia judiciária e realização da perícia de local, nos casos de morte violenta ou suspeita.

Parágrafo único. As comunicações previstas neste artigo serão formalizadas, sempre que possível, com cópia do comunicado interno correspondente à ocorrência e, posteriormente, complementadas com o Relatório Preliminar de Óbito e com os demais documentos produzidos no curso das apurações, sempre que houver informações novas relevantes.

Seção III

Dos Óbitos Ocorridos em Unidade de Saúde e em Outras Hipóteses de Custódia Externa

Art. 8º Se o óbito ocorrer ou for constatado em unidade de saúde ou em outra localidade após condução realizada pela administração penitenciária, competirá ao responsável pela equipe de escolta adotar as seguintes providências:

I – certificar-se de que o policial penal permanente ou plantonista da unidade prisional preencha, antes da saída, o documento de escolta, roteiro de saída externa ou documento equivalente, com a indicação da unidade de saúde de destino, do horário de saída do estabelecimento e da identificação completa dos integrantes da equipe de escolta, complementando-o, por ocasião do retorno, com o horário de chegada à unidade de saúde, o horário do atendimento, da constatação do óbito ou do falecimento, conforme o caso, e a identificação do profissional de saúde responsável, sempre que possível, com base nas informações e documentos fornecidos pela unidade de saúde;

II - O responsável pela equipe de escolta, em nenhuma hipótese, deixará a unidade de saúde sem documento oficial que comprove o óbito ou, na impossibilidade de sua obtenção, sem o respectivo boletim de ocorrência ou outro documento que registre a recusa ou a impossibilidade de fornecimento da documentação pela unidade de saúde;

III - A vigilância ou o acompanhamento da pessoa privada de liberdade pela equipe de escolta somente será encerrado após a obtenção de documento expedido pela unidade de saúde que comprove o óbito, preferencialmente a Declaração de Óbito ou outro documento oficial equivalente.

Art. 9º No caso de óbito de pessoa em cumprimento de pena ou de medida executada fora do estabelecimento de privação de liberdade, em decorrência de prisão domiciliar, regime aberto, monitoração eletrônica, livramento condicional, liberdade provisória, saída temporária, trabalho externo, cumprimento de pena restritiva de direitos ou nas hipóteses de fuga, evasão ou abandono, tomando ciência do fato a direção da unidade prisional, seu substituto legal ou a SEAP/PE, mediante documento comprobatório, comunicará a ocorrência ao Juízo competente, para adoção das providências previstas no art. 26 desta Portaria e das demais medidas relativas à extinção da punibilidade, quando cabíveis.

Seção IV

Da Comunicação à Família e do Atendimento Psicossocial

Art. 10. O setor psicossocial da unidade prisional promoverá, com a maior brevidade possível, a comunicação do óbito à família da pessoa privada de liberdade, em atendimento técnico presencial ou virtual, de forma humanizada, respeitosa e acessível, observadas, sempre que possível, as relações socioafetivas não limitadas às formalmente registradas, orientando os familiares acerca dos direitos e das providências decorrentes do falecimento.

§ 1º A equipe psicossocial orientará a família quanto às providências necessárias ao sepultamento, observadas as crenças religiosas da pessoa falecida e de seus familiares, inclusive no que se refere à liberação do corpo e ao eventual traslado para o município de origem, bem como acerca das medidas jurídicas cabíveis, do andamento das investigações, das formas de acesso aos documentos produzidos, dos canais institucionais de atendimento e de outras informações pertinentes.

§ 2º Esgotadas as tentativas de contato com familiares, comprovada a inexistência de vínculo familiar ou demonstrado o desinteresse dos familiares, a equipe psicossocial comunicará o fato ao Município competente, no prazo razoável, para adoção das providências relativas à eventual situação de abandono familiar ou vulnerabilidade social da pessoa falecida.

§ 3º Os pertences da pessoa privada de liberdade falecida serão entregues aos seus familiares ou representante legal, mediante recibo. Não sendo possível a entrega, em razão da inexistência, da não localização ou do desinteresse dos familiares ou representante legal, os bens terão a destinação prevista pela direção da unidade prisional, mediante registro formal da providência adotada.

§ 4º Os representantes legais da pessoa falecida terão acesso às informações e aos documentos relativos à investigação do óbito, ressalvadas as restrições legais aplicáveis às investigações em curso e às hipóteses de sigilo previstas em lei, observadas as diretrizes do Protocolo de Minnesota.

Seção V

Do Relatório Preliminar de Óbito

Art. 11. A direção da unidade prisional elaborará Relatório Preliminar de Óbito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação do falecimento, encaminhando-o ao Juízo competente, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao defensor constituído, quando houver, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Pernambuco – GMF/TJPE, à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco – SEAP/PE e aos demais órgãos previstos nesta Portaria.

§ 1º O Relatório Preliminar de Óbito possui caráter meramente informativo e não substitui os laudos periciais, a investigação policial, o procedimento administrativo disciplinar nem quaisquer outras apurações previstas em lei.

§ 2º O encaminhamento do Relatório Preliminar de Óbito não afasta o dever de atualização das informações sempre que surgirem novos elementos relevantes.

§ 3º O Relatório Preliminar de Óbito conterá, no mínimo:

I – a identificação da pessoa privada de liberdade, com nome civil, nome social, quando houver, número do processo, unidade prisional e cela ou outro local de custódia;

II – a data, o horário e o local da ocorrência e da constatação do óbito;

III – a descrição cronológica sucinta dos fatos conhecidos até o momento;

IV – a identificação dos policiais penais, profissionais de saúde, integrantes da equipe de escolta, pessoas privadas de liberdade e demais pessoas presentes ou diretamente envolvidas na ocorrência;

V – a indicação das providências adotadas para preservação do local, do corpo, dos objetos, dos vestígios e dos demais elementos relacionados ao fato;

VI – informação sobre o acionamento da equipe de saúde, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Polícia Civil, da Polícia Científica e do Instituto de Medicina Legal, quando cabível, com indicação dos respectivos horários;

VII – confirmação da preservação das imagens dos sistemas de videomonitoramento, das gravações de câmeras corporais, dos registros eletrônicos, dos livros de ocorrência, das escalas de serviço, do prontuário de saúde e dos demais documentos relacionados ao evento, abrangendo, no mínimo, o período de 24 (vinte e quatro) horas anterior e posterior ao óbito, quando aplicável;

VIII – informação acerca das comunicações realizadas ao Juízo competente, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Pernambuco – GMF/TJPE, aos familiares, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, à representação diplomática competente e aos demais órgãos, quando cabível, com indicação da data, do horário e do responsável por cada comunicação;

IX – histórico resumido da assistência em saúde prestada à pessoa privada de liberdade nos dias anteriores ao óbito, incluindo atendimentos, medicações administradas, encaminhamentos e eventuais remoções para unidade de saúde;

X – indicação da existência de relatos anteriores de violência, tortura, maus-tratos, ameaças, tentativa de suicídio, vulnerabilidade clínica ou outras circunstâncias potencialmente relacionadas ao óbito;

XI – relação dos documentos já produzidos e daqueles ainda pendentes de obtenção.

§ 4º O Relatório Preliminar de Óbito será atualizado sempre que novos elementos relevantes forem produzidos, até a conclusão das investigações administrativa, policial e judicial.

§ 5º O encaminhamento do Relatório Preliminar de Óbito não dispensa a instauração dos procedimentos administrativos, policiais, periciais ou correccionais cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre os órgãos envolvidos na apuração dos fatos.

§ 6º O prazo previsto no caput será de 48 (quarenta e oito) horas quando o óbito ocorrer em dia não útil.

Seção VI

Do Pecúlio e das Situações Especiais

Art. 12. Compete à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco – SEAP/PE comunicar aos familiares da pessoa privada de liberdade falecida a existência de eventual saldo de pecúlio, bem como orientá-los e disponibilizar a documentação necessária ao respectivo levantamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia de todos os sucessores habilitados ou de decurso de 10 (dez) anos da abertura da sucessão sem o levantamento dos valores, o saldo será revertido ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEN/PE, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 13. Constatado o óbito de pessoa privada de liberdade pertencente a povo indígena, a SEAP/PE comunicará o fato à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e à respectiva comunidade indígena, assegurado o respeito às práticas culturais relacionadas aos ritos funerários e ao sepultamento.

Art. 14. Constatado o óbito de pessoa privada de liberdade migrante ou apátrida, a SEAP/PE comunicará o fato ao respectivo consulado ou, na sua ausência, à representação diplomática competente ou ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 15. Excepcionalmente, nas unidades prisionais que não disponham de equipe técnica, os procedimentos de registro e comunicação do óbito serão realizados por servidor designado pela direção da unidade, sob a supervisão da SEAP/PE.

Seção VII

Do Registro, Tratamento e Publicidade dos Dados Relativos aos Óbitos

Art. 16. O óbito da pessoa privada de liberdade deverá ser imediatamente registrado e atualizado no Sistema Nacional de Informações Penais – Sisdepen e no Sistema Integrado de Administração Prisional – SIAP, ou em outro sistema que venha a substituí-los, com as seguintes informações:

I – identificação da pessoa falecida;

II – unidade prisional sob cuja custódia se encontrava;

III – circunstâncias e causa do óbito, quando conhecidas;

IV – prontuários e demais registros de atendimento em saúde;

V – laudos periciais produzidos;

VI – destinação do corpo;

VII – procedimentos administrativos, policiais, periciais, judiciais e correccionais instaurados, bem como seu andamento, quando disponível.

Art. 17. Os dados relativos aos óbitos de pessoas privadas de liberdade serão armazenados e tratados pela SEAP/PE em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 1º Os dados estatísticos consolidados deverão conter, no mínimo, o número de ocorrências, desagregado por:

I – tipo de morte;

II – gênero;

III – faixa etária;

IV – raça;

V – etnia; e

VI – unidade prisional.

§ 2º Os dados de que trata o § 1º serão públicos e deverão ser atualizados e publicados trimestralmente, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP/PE

Seção I

Da Atuação do Setor Psicossocial

Art. 18 Confirmado o óbito, o setor psicossocial da unidade prisional, ou setor equivalente, ficará responsável por:

- I – realizar a coleta e a organização da documentação relacionada ao óbito;
- II – providenciar cópia da Declaração de Óbito e do Atestado de Óbito;
- III – reunir os dados completos da pessoa privada de liberdade;
- IV – registrar as informações relacionadas ao óbito em prontuário, anexando toda a documentação e os registros pertinentes à pasta psicossocial da pessoa privada de liberdade;
- V – formalizar comunicação administrativa sobre a ocorrência.

Seção II

Da Apuração pela Secretaria Executiva de Administração Penitenciária, pela Superintendência de Gestão de Inteligência e Segurança Orgânica e pela Gerência de Saúde Prisional

Art. 19. Recebidas do setor responsável pelo registro no Sisdepen e no sistema estadual de gestão prisional as informações e os documentos de que trata o art. 18 desta Portaria, a Secretaria Executiva de Administração Penitenciária – SEAPEN encaminhará, simultaneamente:

- I – à Gerência de Saúde Prisional – GSP, para fins de investigação em saúde, na forma do art. 22 desta Portaria;
- II – à Superintendência de Gestão de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO, para fins de apuração administrativa e de segurança orgânica, na forma do art. 20 desta Portaria.

§ 1º A SEAPEN manterá registro consolidado do andamento das apurações de que trata o caput.

§ 2º Eventual inconsistência ou insuficiência das informações recebidas será imediatamente comunicada à unidade prisional de origem, para complementação.

§ 3º O relatório consolidado elaborado pela SEAPEN apontará, quando identificadas, questões estruturais relacionadas à deficiência da assistência em saúde, à superlotação, à suficiência do efetivo de servidores e à existência de fatores de risco relevantes.

Art. 20. Compete à Superintendência de Gestão de Inteligência e Segurança Orgânica – GISO, no âmbito da apuração administrativa e da segurança orgânica:

- I – analisar as circunstâncias de segurança relacionadas ao óbito, com base nas informações remetidas pela SEAPEN;
- II – requisitar diretamente à unidade prisional informações e documentos complementares, inclusive imagens de videomonitoramento, gravações de câmeras corporais e registros de rotina, ainda que não previamente encaminhados;
- III – verificar a existência de falha de segurança, omissão funcional ou indícios de participação de agente público no evento;
- IV – instruir o procedimento preliminar apuratório de que trata o art. 5º, inciso VIII, desta Portaria, consolidando as informações de natureza securitária pertinentes;
- V – consolidar e manter atualizado o banco de dados de óbitos sob a perspectiva da segurança orgânica, com indicação da natureza do evento (intramuros ou extramuros), da unidade prisional e do desfecho da apuração.

Art. 21. Havendo indícios de autoria ou de participação de policial penal no óbito, a GISO encaminhará o procedimento, conforme o caso, ao órgão correicional competente da SEAP/PE, na forma do art. 5º, inciso VIII, desta Portaria.

Parágrafo único. A atuação da GISO não prejudica nem substitui a investigação em saúde de que trata o art. 22 desta Portaria, tampouco a apuração judicial prevista no Capítulo V nem o acompanhamento realizado pelo GMF/TJPE, nos termos do Capítulo VI desta Portaria.

Art. 22. Recebidas as informações encaminhadas pela SEAPEN, a Gerência de Saúde Prisional – GSP instaurará, em caráter autônomo em relação às apurações previstas nos arts. 20 e 21 desta Portaria, o procedimento de investigação em saúde perante o Comitê de Mortalidade, incumbindo-lhe:

- I – instaurar o processo de monitoramento e investigação do óbito;
- II – solicitar à Diretoria Geral de Assistência Prisional – DGASP/SES a documentação relativa à linha de cuidado, à avaliação da assistência prestada, ao intervalo entre o surgimento de sinais e sintomas e o atendimento, à disponibilidade de medicamentos, ao acesso a exames e aos protocolos clínicos adotados;
- III – realizar análise preliminar das informações recebidas; e
- IV – avaliar as circunstâncias e os possíveis fatores relacionados ao evento.

Parágrafo único. A GSP poderá solicitar diretamente à GISO ou à unidade prisional informações complementares, sempre que necessárias à conclusão da investigação em saúde.

Art. 23. Concluídas as apurações previstas nos arts. 20 a 22 desta Portaria, a GISO e a GSP elaborarão, cada qual no âmbito de suas competências, relatório conclusivo contendo as conclusões alcançadas e as medidas administrativas pertinentes.

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser solicitadas à unidade prisional providências complementares para a adequada conclusão das apurações.

§ 2º Todas as etapas previstas nos arts. 18 a 22 desta Portaria observarão o sigilo das informações, o respeito às normas legais e sanitárias vigentes, a padronização dos registros, a celeridade na comunicação entre os setores e a transparência administrativa, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 16 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA AUTORIDADE JUDICIAL APÓS A COMUNICAÇÃO DO ÓBITO

Art. 24. Conforme o Manual da Resolução CNJ nº 593/2024, compete à autoridade judicial competente, assim que notificada do óbito de pessoa privada de liberdade, por qualquer meio, adotar as seguintes providências:

I – verificar, junto à direção do estabelecimento prisional ou à SEAP/PE, o cumprimento das providências previstas nos Capítulos III e IV desta Portaria, no que forem aplicáveis ao caso concreto;

II – solicitar, em caso de morte suspeita, a realização dos procedimentos forenses adicionais, caso ainda não tenham sido requisitados pela autoridade penitenciária;

III – solicitar à autoridade penitenciária a documentação prevista no Manual da Resolução CNJ nº 593/2024;

IV – realizar, sempre que entender necessário para a adequada apuração dos fatos, inspeção *in loco* por ocasião do recebimento da notícia de morte por acidente, morte violenta ou da verificação de padrão de mortes por causas pouco esclarecidas, aplicando a Parte II do Formulário de Resposta à Notícia de Óbito, constante do CNIEP, em todos os casos de morte suspeita.

V – adotar as providências cabíveis para a adequada apuração do óbito e para a proteção das testemunhas;

VI – encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Pernambuco – GMF/TJPE o relatório de inspeção *in loco* e as informações adicionais coletadas, para fins de monitoramento institucional.

Parágrafo único. A autópsia e os exames *post mortem* deverão observar os parâmetros e a quesitação estabelecidos na Resolução CNJ nº 414/2021, com especial atenção para:

I - causas e mecanismo da morte;

II - indícios de violência ou negligência;

III - compatibilidade com a narrativa oficial;

IV - coleta de material biológico para análise toxicológica;

V - documentação fotográfica;

VI - preservação de cadeia de custódia.

Art. 25. A autoridade judicial, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a administração penitenciária adotarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, as medidas necessárias à proteção das testemunhas, especialmente quando houver risco à sua integridade física, psicológica ou à liberdade de prestar depoimento.

§ 1º Constituem medidas de proteção, sem prejuízo de outras cabíveis:

I – preservação do sigilo da identidade da testemunha nos autos e documentos administrativos, sempre que sua exposição puder gerar risco;

II – oitiva em separado dos demais envolvidos, inclusive por videoconferência, evitando o contato direto com suspeitos;

III – realocação ou transferência da pessoa privada de liberdade que figure como testemunha para cela, ala ou unidade prisional diversa daquela em que ocorreu o óbito, sempre que houver indício de risco à sua integridade;

IV – encaminhamento ao Programa Estadual de Proteção a Pessoas Privadas e Restritas de Liberdade Ameaçadas – PROPRISM/PE ou, quando cabível, ao Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas de que trata a Lei Federal nº 9.807/1999;

V – vedação de acesso de suspeitos aos registros de identificação das testemunhas, inclusive em procedimentos disciplinares e investigações internas;

VI – adoção de providências junto à direção do estabelecimento para prevenir represálias, ameaças ou constrangimentos contra a testemunha e seus familiares.

§ 2º A direção do estabelecimento, a GISO e a GSP comunicarão imediatamente à autoridade judicial e ao Ministério Público qualquer indício de ameaça, coação ou represália contra testemunha, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/TJPE acompanhará a efetividade das medidas de proteção adotadas, na forma do art. 27, IV, desta Portaria.

Art. 26 Na decisão que declarar extinta a punibilidade em decorrência da morte, o juízo verificará a existência de eventual saldo de pecúlio e, constatada sua existência, determinará a expedição do alvará para levantamento dos valores em favor dos dependentes habilitados perante a previdência social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil.

CAPÍTULO VI**DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - GMF/TJPE**

Art. 27. Cabe ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Pernambuco – GMF/TJPE, ao receber notícia de óbito, por qualquer meio:

I – verificar e adotar as providências cabíveis para que a autoridade judicial adote as medidas previstas no art. 24 desta Portaria;

II – registrar e manter permanentemente atualizado o banco de dados sobre óbitos no sistema prisional pernambucano, conforme o modelo previsto no Manual da Resolução CNJ nº 593/2024;

III – acompanhar, trimestralmente, os procedimentos de apuração e responsabilização relacionados à morte suspeita, incluindo, no mínimo:

a) o inquérito policial instaurado para apuração de eventual ilícito penal;

b) a ação penal eventualmente ajuizada em decorrência do fato;

c) o Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pela Corregedoria da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na forma do Capítulo VII desta Portaria;

d) a investigação administrativa e de segurança orgânica conduzida pela GISO, o procedimento correicional instaurado pelo órgão competente, a investigação em saúde conduzida pela GSP e o relatório conclusivo da SEAPEN, na forma dos arts. 20 a 23 desta Portaria;

e) o cumprimento, pelos órgãos competentes, das recomendações e medidas corretivas decorrentes dos relatórios conclusivos e do Processo Administrativo Disciplinar;

IV – acompanhar, trimestralmente, os procedimentos e as providências adotadas para a proteção de eventuais testemunhas;

V – elaborar relatório anual público consolidado sobre mortes no sistema prisional pernambucano, contendo análise quantitativa e qualitativa por unidade penitenciária, tipo de morte, perfil sociodemográfico e providências adotadas, encaminhando-o, anualmente, ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF/CNJ.

§ 1º O relatório referido no inciso V será encaminhado, também, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ao Conselho Penitenciário de Pernambuco, aos Conselhos da Comunidade, ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e à OAB Seccional Pernambuco.

§ 2º Verificada situação de omissão sistemática por parte da autoridade judicial competente, caberá ao GMF/TJPE adotar as medidas previstas no art. 24 desta Portaria e comunicar o fato ao DMF/CNJ.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 28. Havendo indícios de autoria e materialidade da prática de infração disciplinar por agente público relacionada ao óbito de pessoa privada de liberdade, a Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) promoverá a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar instaurado deverá ser instruído com termos de oitivas de testemunhas, laudos periciais, registros das rotinas prisionais no local dos fatos, imagens de circuito interno de monitoramento e de câmeras corporais, quando existentes, bem como com as demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá contemplar, além da eventual responsabilidade disciplinar individual, a identificação de falhas de natureza organizacional, gerencial, operacional ou estrutural que possam ter contribuído para a ocorrência do óbito, inclusive quanto:

I – à suficiência do efetivo de policiais penais e demais servidores;

II – ao cumprimento dos protocolos de segurança, vigilância, atendimento à saúde e gerenciamento de crises;

III – à adequação da supervisão exercida pelas chefias imediatas;

IV – às condições de infraestrutura, equipamentos e recursos materiais da unidade;

V – à disponibilidade e ao funcionamento dos sistemas de monitoramento e comunicação;

VI – à existência de falhas recorrentes ou de eventos semelhantes anteriormente registrados na unidade; e

VII – à adoção de medidas preventivas após ocorrências anteriores.

Art. 29. Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade competente, na forma da legislação aplicável, caso comprovada a prática de infração disciplinar por agente público, aplicará a penalidade cabível. Não comprovada a infração disciplinar, determinará o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar e dará ciência da decisão:

I – ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, quando houver elementos que indiquem a prática de infração penal, para a adoção das providências cabíveis;

II – ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Pernambuco (GMF/TJPE), para monitoramento da implementação das medidas administrativas decorrentes da apuração, na forma do art. 27, inciso III, alínea "e", desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório final deverá conter capítulo específico sobre as causas institucionais eventualmente identificadas, com análise quantitativa e qualitativa por unidade penitenciária, tipo de morte, perfil sociodemográfico e providências adotadas, bem como recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos, da gestão, da infraestrutura e das rotinas da administração penitenciária, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, em articulação com a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP/PE, a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e os demais órgãos competentes, promoverá capacitação periódica de magistrados, servidores judiciais, policiais penais e demais profissionais envolvidos na implementação desta Portaria, com base nos parâmetros do Manual CNJ – Volume III e do Protocolo de Minnesota.

Art. 31. O óbito registrado no Sistema Integrado de Administração Prisional - SIAP ou em sistema equivalente será suficiente para o desligamento da pessoa privada de liberdade do cadastro ativo.

Parágrafo único. A realização do desligamento sem que a unidade disponha de documento que comprove ou informe oficialmente o óbito constitui irregularidade administrativa, salvo em caso de expressa autorização dos órgãos de gestão de vagas da SEAP/PE.

Art. 32. A SEAP/PE e o TJPE elaborarão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, modelo padronizado de comunicado interno, formulário de registro de óbito e protocolo operacional padrão - POP para as providências previstas neste ato normativo, com distribuição a todas as unidades penais do Estado.

Art. 33. As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, às pessoas submetidas à medida de segurança em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Art. 34. O acompanhamento do cumprimento desta Portaria será realizado, no âmbito do Poder Judiciário, pela Presidência do TJPE, com apoio técnico do GMF/TJPE, e, no âmbito do Poder Executivo, pela Corregedoria-Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para a implementação das providências previstas nesta Portaria, o TJPE buscará dotar o GMF/TJPE de recursos materiais e humanos, em consonância com as Resoluções CNJ nº 214/2015 e nº 593/2024.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários desta Portaria, ouvidos os órgãos técnicos competentes e, quando necessário, o DMF/CNJ.

Art. 36. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recife, 29 de julho de 2026

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Des. Mauro Alencar de Barros
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Dr. Paulo Paes de Araújo
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco

Dr. Daniel Silvestre de Lima
Corregedor-Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO DIA 30 DE JULHO DE 2026

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 486/26 – lotar ZILMA MARIA LUIZ, ANALISTA JUD - APJ/ASS.SOCIAL, matrícula 1874918, na 2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, **NA DATA DE 30/07/2026**, O SEGUINTE DESPACHO:

Requerimento – (00013167-26.2026.8.17.8017) – “**DESPACHO:** Trata-se de requerimento formulado pela magistrada **Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira**, matrícula nº 187.041-6, por meio do qual pleiteia o retorno às atividades a partir do dia 31/07/2026, em razão da necessidade do serviço na Coordenação Adjunta do NUPEMEC.

Consta dos autos que, por despacho anterior, foi autorizada a alteração e o fracionamento das férias relativas ao 2º período do exercício de 2026, originalmente previstas para o período de 01/09/2026 a 30/09/2026, fixando-se o gozo nos períodos de 14/07/2026 a 31/07/2026 e de 31/08/2026 a 11/09/2026.

Considerando a superveniência do pedido e as razões de interesse do serviço apresentadas pela magistrada, **defiro** o requerimento para autorizar o encerramento do primeiro período de férias em 30/07/2026, com retorno às atividades em 31/07/2026, ficando preservado o segundo período de gozo anteriormente deferido, de 31/08/2026 a 11/09/2026.

Consigne-se que o dia de férias remanescente decorrente da interrupção do primeiro período deverá ser anotado para gozo oportuno.